

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig é uma sociedade de economia mista, integrante do “Grupo Cemig”, que atua no setor de gás natural, compromissada em implementar as melhores práticas de governança corporativa e assegurar elevados padrões de integridade e de conformidade.

2. FINALIDADE

- 2.1. Esta Política tem por finalidade definir as diretrizes para a plena aplicação da Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Gasmig, no que diz respeito a todo e qualquer ato que possa representar desvios em relação à conduta ética requerida ou às instruções internas e externas estabelecidas, bem como à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção e aos atos ilícitos, reforçando o compromisso da Gasmig de agir em conformidade com a Lei nº 12.846/13, conhecida como “Lei Anticorrupção”, e demais normas aplicáveis.

3. ADERÊNCIA AO COMPLIANCE GASMIG

- 3.1. A presente Política estabelece que a conduta aderente aos valores da Companhia é a de não solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou efetuar pagamento/suborno, seja em dinheiro, objeto ou favores, diretamente ou por intermédio de terceiros, exceto em situações que envolvam a segurança pessoal.
- 3.2. Esta Política se aplica a todos os tipos de suborno, praticados por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo aqueles pagos ou oferecidos no âmbito tanto de entidades públicas quanto privadas.
- 3.3. A Gasmig conta com a dedicação e diligência de todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como de todos os colaboradores e de terceiros que a representam para que atos ilícitos ou antiéticos não sejam cometidos em seu nome.
- 3.4. A Gerência de Gestão de *Compliance*, Integridade, Riscos e Ouvidoria – GR deve ser comunicada imediatamente, caso algum colaborador ou terceiro seja encorajado ou convidado, por qualquer pessoa, a solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou pagar suborno em qualquer ocasião.
- 3.5. Caso a Gasmig venha a ser prejudicada em uma situação de negócios como resultado da recusa de um de seus integrantes em pagar ou aceitar subornos, nenhuma sanção poderá ser a ele aplicada.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1. A presente Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, aos empregados, aos empregados titulares de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), aos aprendizes, aos estagiários da Gasmig, bem como aos profissionais terceirizados, aos prestadores de serviços, além de parceiros de negócio e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que podem representar a Companhia, enquanto atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, dentre outros.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

- 5.1. **Agente Público:** agente que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- 5.2. **Canal de Denúncias:** ferramenta de comunicação confidencial, criada com o objetivo de que colaboradores e administradores da Companhia, assim como o público em geral realizem consultas e reportem situações que violem a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Gasmig e esta Política.
- 5.3. **Colaboradores:** toda e qualquer pessoa que tenha vínculo profissional interno com a Gasmig na qualidade de empregado efetivo do quadro próprio ou cedido por outros órgãos ou entidades, empregado titular de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), aprendiz, estagiário ou profissional terceirizado.
- 5.4. **Compliance:** conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da Companhia, bem como prevenir, detectar e tratar quaisquer desvios ou não conformidades que possam ocorrer.
- 5.5. **Conflito de Interesse:** ausência de independência de uma pessoa ou entidade em relação à matéria a ser discutida, possibilitando, dessa maneira, influência no processo decisório ou na tomada de decisão com interesses distintos aos da Gasmig, com o objetivo de assegurar ganho para si ou para outrem com quem mantenha relação ou, ainda, que esteja em situação passível de interferir na sua capacidade de julgamento isento.

- 5.6. **Corrupção:** ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para agente público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes.
- 5.7. **Doação:** relação jurídica firmada em que a Gasmig, por liberalidade, transfere bens ou vantagens do seu patrimônio para outra parte.
- 5.8. **Due Diligence de Integridade:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e administradores com os quais a Gasmig pretende se relacionar.
- 5.9. **Patrocínio:** relação jurídica firmada entre a Gasmig e uma outra parte em que há pagamento de valores financeiros ou permuta de bens e serviços a uma instituição ou evento organizado por terceiro, no intuito de divulgar sua marca, produtos, serviços e estreitar a comunicação da empresa com seus clientes, fornecedores e com a sociedade.
- 5.10. **Pessoas Politicamente Expostas:** todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- 5.11. **Qualquer coisa de valor:** qualquer item que tenha valor, econômico ou não, ou qualquer benefício ou vantagem comercial, incluindo (sem limitação) dinheiro ou equivalentes, objetos de valor, bens ou serviços, presentes, despesas, viagens, ingressos para shows e eventos, entretenimento, promessa ou oferta de emprego, descontos ou condições comerciais não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, dentre outros.
- 5.12. **Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou entidade privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- 5.13. **Terceiros Intermediários:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Gasmig como prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados.
- 5.14. **Vantagem Indevida:** qualquer coisa de valor que é oferecida ou prometida com a expectativa de receber possível favorecimento de agente público ou particular, direta ou indiretamente, ou seja, mesmo quando a oferta ou promessa é realizada por meio de terceiros intermediários.

6. DIRETRIZES GERAIS

A Gasmig proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com entidades privadas, nos termos da Lei nº 12.846/13, da Lei nº 8.429/92 e da Lei nº 13.303/16.

6.1. Relacionamento Institucional

6.1.1. A Gasmig reafirma sua postura íntegra e transparente em seus relacionamentos institucionais e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com agentes públicos ou privados, seja nacional ou internacional.

6.1.2. As tratativas com agentes públicos ou privados que se mostrarem conflitantes com a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Gasmig deverão ser comunicadas à Gerência de Gestão de *Compliance*, Integridade, Riscos e Ouvidoria - GR, que obrigatoriamente, será envolvida para a melhor condução do relacionamento.

6.1.3. Todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros intermediários que atuam em nome da Gasmig estão proibidos de oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar ou receber qualquer coisa de valor de agentes públicos ou privados, ressalvado o disposto no item 6.2.

6.2. Presentes e Brindes

6.2.1. A oferta ou aceite de presentes devem ser analisadas criteriosamente, de modo que não sejam considerados subornos por esses terceiros ou por outros.

6.2.2. Em nenhuma hipótese podem ser oferecidos ou aceitos presentes com a intenção de provocar, no seu receptor, uma ação que possa ser considerada inadequada no curso do seu trabalho ou como uma forma de recompensa por um comportamento que possa ser considerado inapropriado.

6.2.3. Para fins desta Política, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e os colaboradores da Gasmig podem aceitar ou oferecer apenas presentes, nas seguintes condições cumulativamente:

6.2.3.1. Não esteja em situação de conflito de interesses com o ofertante ou receptor do presente ou com o terceiro que ele representa, nos termos do item 6.7.

6.2.3.2. O presente seja compatível com o ambiente e as atividades empresariais e não seja superior ao valor de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente.

6.2.4. Para fins desta Política, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e os colaboradores da Gasmig podem aceitar ou oferecer brindes.

6.2.4.1. São considerados brindes os itens de qualquer natureza que não possuam valor comercial e de caráter institucional, distribuídos por empresa ou entidade a título de cortesia, promoção ou propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, tais como: caneta, lápis, régua, camiseta, boné, pen drive, chaveiro, calendário, agenda e outros objetos similares, distribuídos em ações de marketing.

6.2.5. Todo presente oferecido ou aceito em desacordo com estas diretrizes deve ser imediatamente comunicado à GR, para que seja avaliada a natureza e condições sob as quais o presente foi dado ou recebido e, se for o caso, tomar as medidas corretivas, incluindo até mesmo a devolução do presente.

6.3. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros intermediários

6.3.1. Todos os fornecedores, prestadores de serviço e terceiros que conduzam negócios com a Gasmig, pela Gasmig ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade.

6.3.2. Assim, a Gasmig se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de conformidade por meio de um procedimento de *due diligence* de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, de sua reputação e das práticas de combate à corrupção, dentro outros critérios de conformidade.

6.3.3. A Gasmig pode ser responsabilizada por atos de suborno ou corrupção praticados por fornecedores, prestadores de serviço, terceiros intermediários e outros parceiros de negócios, que visem beneficiar a Gasmig, independentemente do conhecimento da suposta conduta imprópria praticada. Diante disso, quando uma situação de risco for identificada na *due diligence* de integridade, esta deve ser

tratada com o apoio da GR, que emitirá um parecer pelo prosseguimento, ou não, antes que a relação seja contratada ou continuada.

6.4. Processos de contratação

6.4.1. Todos os processos licitatórios da Gasmig devem observar e estar alinhados aos requisitos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e aos demais normativos internos de contratação.

6.5. Doações e Patrocínios

6.5.1. As doações e patrocínios efetuados pela Gasmig terão que estar de acordo com os preceitos da Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Companhia e com a legislação aplicável, bem como estarem vinculados ao fortalecimento da marca da Gasmig e aos interesses institucionais, em alinhamento ao planejamento estratégico.

6.5.2. Em todos os casos, as doações e patrocínios serão formalizados em instrumentos jurídicos pertinentes que atribuirão responsabilidade exclusiva à entidade beneficiária perante terceiros e pela utilização do valor ou bem recebido.

6.5.3. A justificativa da doação ou a contrapartida pelo patrocínio realizado deverá ser detalhadamente descrita no instrumento jurídico pertinente. Neste, também ficará expresso que o beneficiário deverá prestar contas à Companhia, demonstrando que os recursos recebidos foram utilizados conforme definido.

6.5.4. São vedadas as doações ou patrocínios para entidades em que membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário ou colaboradores da Gasmig, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, independentemente da idoneidade da entidade beneficiária.

6.5.5. São vedadas ainda as doações ou patrocínios à partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos de classe, pessoas politicamente expostas ou a qualquer outro órgão ou instituição política.

6.6. Cláusula Anticorrupção e Conformidade

- 6.6.1. É obrigatória a existência de uma cláusula anticorrupção e conformidade em todos os contratos firmados entre a Gasmig e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros intermediários, beneficiários de doações ou patrocínios, onde as partes declaram o conhecimento da “Lei Anticorrupção” e da Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Gasmig, se comprometendo a cumprir integralmente com os dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.
- 6.6.2. O descumprimento destas disposições pode gerar medidas sancionatórias, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

6.7. Conflito de Interesse

- 6.7.1. Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e os colaboradores da Gasmig devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesse nas relações entre eles, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança, a credibilidade e a reputação da Companhia.
- 6.7.2. Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e os colaboradores da Gasmig não devem usar de sua posição na Companhia para apropriarem-se de oportunidades, favores ou vantagens, nem usar informações confidenciais de forma inadequada para benefício próprio.
- 6.7.3. Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e os colaboradores da Gasmig devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade, ou seja, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Gasmig.
- 6.7.4. Toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e informada à GR para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras dispostas na Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Gasmig.

7. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

- 7.1. A Gasmig manterá um plano de comunicação constante e treinamento periódico para seus administradores, colaboradores, bem como para os terceiros intermediários, com o intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras desta Política.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

- 8.1. A Gasmig mantém Canal de Denúncias no *site* institucional da Companhia, bem como na intranet, de modo a viabilizar o recebimento de manifestações sobre condutas possivelmente ilegais ou antiéticas, que serão tratadas de maneira imparcial e confidencial, visando à promoção da cultura de integridade.
- 8.2. As denúncias são recebidas com garantia de sigilo, podendo, inclusive, ser anônimas. O Canal está apto a receber manifestações de qualquer cidadão e em face de todas as relações estabelecidas em razão das atividades da Gasmig.

9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1. Todas as manifestações ou situações que envolvam a violação desta Política serão tratadas imediatamente e de forma apropriada. Caso seja constatada conduta capaz de configurar ato antiético, de corrupção ou fraude de qualquer natureza, serão tomadas as medidas cabíveis, de acordo com as circunstâncias, gravidade e normas aplicáveis.
- 9.2. Qualquer administrador, colaborador, prestador de serviços ou terceiro intermediário que viole qualquer disposição desta Política, estará sujeito à processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização, que poderão culminar na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de denúncia às autoridades competentes, além de propositura de ação judicial cabível, quando aplicável.
- 9.3. Não Retaliação
- 9.3.1. A Gasmig não tolerará qualquer forma de retaliação às consultas e denúncias realizadas e repudia qualquer discriminação ou retaliação contra manifestantes que tenham, de boa-fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas, de acordo com a política de não-retaliação e não-identificação estabelecida na Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Companhia.
- 9.3.2. A Companhia deve tomar as providências necessárias para garantir a proteção dos denunciadores de boa-fé e a penalização de quaisquer empregados que ajam em desacordo com estas garantias, independentemente do nível hierárquico exercido por eles.

10. RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades das funções envolvidas nos temas abrangidos por esta Política devem ser exercidos, conforme descrito a seguir.

10.1. Conselho de Administração - CA

- a) Discutir e aprovar as políticas voltadas para a disseminação da ética e da cultura de integridade.
- b) Assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, visando à prevenção e minimização dos riscos de condutas antiéticas, corrupção e fraude.

10.2. Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD

- a) Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno.

10.3. Diretoria Executiva - DE

- a) Assegurar e patrocinar a cultura da integridade e da ética com vistas a prevenir, inibir, monitorar, detectar e tratar desvios de conduta, irregularidades e atos ilícitos.

10.4. Gerência de Auditoria Interna - AI

- a) Realizar avaliações independentes, reportando-as ao Conselho de Administração, no caso de detecção de eventuais não conformidades.

10.5. Comitê de Ética - CET

- a) Apurar denúncias e orientar os colaboradores e administradores da Gasmig sobre os dilemas éticos com base na Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional.

10.6. Gerência de Gestão de *Compliance*, Integridade, Riscos e Ouvidoria - GR

- a) Coordenar o mapeamento dos riscos de integridade.
- b) Apoiar a implantação dos controles e sua revisão.
- c) Difundir a cultura de integridade e *compliance*, disseminando conhecimentos e apoiando os gestores e colaboradores na manutenção de um ambiente íntegro e ético.

10.7. Gestores da Gasmig

- a) Divulgar aos seus colaboradores o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de seu cumprimento.

- 10.8. Colaboradores da Gasmig
- a) Conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis.
 - b) Agir de forma ética e transparente, reportando situações que estejam em desacordo com a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional.
 - c) Identificar e avaliar os riscos de integridade, sob a coordenação da GR.
 - d) Implantar e executar os controles necessários ao tratamento dos riscos mapeados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, deverão ser enviadas à GR.
- 11.2. Compete à Diretoria Administrativa e de Governança Corporativa - DAG zelar pela aplicação desta Política.
- 11.3. Compete à Diretoria Executiva a criação de Programa de *Compliance* para operacionalizar esta Política.
- 11.4. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.
- 11.5. Esta Política deverá ser revista periodicamente, para eventuais aprimoramentos, e submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral